



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600279-97.2025.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600279-97.2025.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL ALAGOAS

Representante do(a) REQUERENTE: SAULO LIMA BRITO - AL9737-A

EMENTA

DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2026. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. REQUERIMENTO. INSERÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO. PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026. REQUISITOS ATENDIDOS. AUTORIZAÇÃO. PEDIDO CONHECIDO E DEFERIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Requerimento formulado pelo Diretório Estadual de agremiação partidária, objetivando autorização para veiculação de propaganda político-partidária, mediante inserções no rádio e na televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre de 2026.
2. Pedido instruído com certidão que atesta a representação partidária na Câmara dos Deputados, compreendendo as bancadas atual e a eleita na última legislatura.
3. Documentação apresentada com os elementos necessários à apreciação, incluindo a indicação de datas e horários pretendidos para as transmissões.

4. Informação técnica do setor competente deste Regional sugerindo o deferimento do pleito (Id. 10401458).

5. Constatado que a agremiação possui funcionamento regular e satisfaz os requisitos legais para utilização do horário gratuito no rádio e na televisão, sendo-lhe assegurada a veiculação de 40 inserções de 30 segundos, totalizando 20 minutos, no primeiro semestre de 2025.

6. Deliberação no sentido de autorizar a veiculação das inserções no primeiro semestre de 2026, conforme parâmetros constantes do Relatório de Inserções por Partido (Id. 10401470).

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

7. A questão em discussão consiste em verificar se o requerente preenche os requisitos legais para a veiculação de propaganda político-partidária por meio de inserções estaduais no primeiro semestre de 2026.

III. RAZÕES DE DECIDIR

8. A Lei n.º 14.291/2022 atribui aos Tribunais Regionais Eleitorais a competência para apreciar pedidos de inserções partidárias estaduais, desde que preenchidos os requisitos legais pertinentes, especialmente a comprovação de representação parlamentar e o funcionamento regular da agremiação.

9. Os documentos juntados comprovam a representação partidária exigida, bem como a adequação formal do requerimento, preenchendo o partido as condições necessárias à utilização do horário gratuito.

10. A manifestação técnica da Secretaria Judiciária confirma que o requerimento atende às exigências normativas, recomendando seu deferimento.

11. À luz do arcabouço legal aplicável, e diante da regularidade do pedido, impõe-se a autorização para veiculação das inserções partidárias.

IV. DISPOSITIVO E TESE

12. Pedido conhecido e deferido, autorizando a veiculação das inserções partidárias no primeiro semestre de 2026, nos termos do relatório técnico juntado aos autos.

Tese de julgamento: O atendimento integral das exigências previstas na Lei n.º 14.291/2022, especialmente quanto à comprovação de representação parlamentar e funcionamento regular da agremiação, autoriza a veiculação de propaganda político-partidária por meio de inserções estaduais.

- Dispositivos relevantes citados

- Lei n.º 14.291/2022.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (REPUBLICANO/AL), autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre de 2026, em conformidade com o extrato oriundo do Relatório de Inserções por Partido (Id. 10401470), que passa a fazer parte integrante desta decisão, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.546, de 28/11/2025).

Maceió, 26/11/2025

Desembargador Eleitoral KLEVER REGO LOUREIRO

RELATÓRIO

1. Tratam os autos de requerimento formulado pelo órgão estadual do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - REPUBLICANO/AL, no qual requer autorização para veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções no rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2025, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.291/2022.

2. Inicialmente, a Secretaria Judiciária do TRE/AL anexou a Certidão de Composição da agremiação em âmbito estadual (Id. 10401467) e a Portaria TSE nº 460, de 21/10/2025, do colendo Tribunal Superior Eleitoral, que divulgou a atribuição de tempo da propaganda eleitoral gratuita na rádio e na televisão para o 1º semestre do ano de 2026, sugerindo o deferimento do pleito, uma vez que o requerimento apresentado estaria adequado aos ditames legais.

3. Consta, ainda dos autos, extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária (Id. 10401470).

4. A Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo deferimento do pedido (Id. 10402937).

5. É o Relatório.

VOTO

6. Conforme relatado, trago à apreciação desta Corte o requerimento formulado pelo Diretório Estadual do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - REPUBLICANO/AL, em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2026.

7. A Lei nº 14.291/2022 prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções estaduais, por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

8. Analisando os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo e contém certidão dando conta da representação partidária na Câmara dos Deputados, com as bancadas atual e a que fora eleita na última legislatura dos deputados federais do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO.

9. O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção. Foi apresentada pelo setor competente deste Regional informação sugerindo o deferimento do pleito (Id. 10401458).

10. Dessa forma, fica comprovado que a agremiação possui funcionamento, preenche os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Secretaria Judiciária, pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de 40 (quarenta) inserções de 30 (trinta) segundos, totalizando 20 (vinte) minutos, no primeiro semestre de 2025.

11. Assim, voto pelo deferimento do pedido do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - REPUBLICANO/AL, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre de 2026, em conformidade com o extrato oriundo do Relatório de Inserções por Partido (Id. 10401470), que passa a fazer parte integrante desta decisão.

12. É como voto.

DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO

RELATOR